

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP/PA nº 167/2024

PORTARIA COREN-BA Nº 1.786/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E DEMAIS INFORMAÇÕES

Unidade demandante:	Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP
Titular da unidade:	Rejane Leite de Almeida Matricula nº 398.24
Responsável pela elaboração do ETP:	Rejane Leite de Almeida Coord. Do Núcleo de Gestão de Pessoas Matricula nº 398.24 Ana Cristina Silva Souza Supervisora da Unidade de Contratos Matricula nº 217.16 Marília da Paixão Lisboa Gerente do Dep. Administrativo Matricula nº 378.24
Previsão Legal:	Lei nº 14.133/2021, § 1º do art. 18 Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização

do Programa de Aprendizagem do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 05 (cinco) jovens aprendizes, em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A admissão de jovem aprendiz no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia ocorre a alguns anos em razão da necessidade do cumprir o artigo 429 do Decreto nº 5.452/1943 – CLT, alterado pela Lei nº 10.097/2000, que instituiu a obrigatoriedade aos estabelecimentos de qualquer natureza de “empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.” Frise-se que essa obrigação abrange, exclusivamente, as contratações realizadas no regime celetista.

A partir de 2023, através da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, já prevê, expressamente, no §4º, do artigo 66, que as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que contratem empregados na forma direta pelo regime celetista estão obrigadas ao cumprimento do art. 429 da CLT.

Atualmente, a operacionalização do Programa de Aprendizagem do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia é realizada através do Contrato Administrativo nº 022/2020, firmado com Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, e formalizado no bojo do processo administrativo nº 093/2020 (Pregão Eletrônico nº 022/2020).



Contudo, ante a proximidade do término da sua vigência, sem possibilidade de prorrogação por força do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, bem assim da necessidade de ampliar o número de jovens aprendizes, para cumprir a cota de aprendizagem, justifica-se a necessidade de abertura de novo processo de contratação.

Cabe frisar que na presente data, o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia precisa ampliar a cota de aprendizagem de 03 (três) para 05 (cinco) jovens aprendizes, podendo ampliar caso exista necessidade.

Ademais, a referida contratação é necessária para uma gestão eficiente do Programa Jovem Aprendiz do Coren-Ba, pois a entidade a ser contratada apoiará a equipe de servidores do Conselho na condução de diversas atividades necessárias para a operacionalização do programa tais como: recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens que farão parte do quadro de aprendizes, além das demais obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000.

Para além da obrigação legal, justifica-se a contratação de jovem aprendiz pela importância do programa de aprendizagem que tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando o desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas na sua empregabilidade e integração ao mercado de trabalho.

Ao implantar o Programa Jovem Aprendiz, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia torna se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ao ajudar na formação de jovens, garantir sua primeira experiência profissional, por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, contribuir na diminuição da evasão escolar e na quebrar do ciclo de exclusão e desigualdade social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de contratação, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 723/2012), para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos artigos 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho;

4.2 - Com fulcro no art. 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, deve comprovar que está registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 - A empresa/entidade deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste termo de referência (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), por pelo menos 02 (dois) anos;

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

- a) Nome do órgão, entidade ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual e endereço completo;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Número e período de execução do contrato;
- d) Endereço e identificação completa do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

4.4 - A entidade deve apresentar junto com a proposta comercial o seu Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 671/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim o protocolo de inscrição do curso de aprendizagem no CMDCA, na forma da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;

- 4.5 - Não haverá necessidade de realização de vistoria;
- 4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação;
- 4.7 - Não será exigida a garantia da contratação;
- 4.8 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem do Coren-Ba, além de supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, bem como providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000;
- 4.9 - A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade formadora a ser contratada e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem (Coren-Ba), conforme previsto no contrato de aprendizagem profissional, observando, contudo, a legislação vigente;
- 4.10 - Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023
- 4.11 - O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato e publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.12 - Na hipótese de prorrogação, é indispensável a demonstração de que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a administração.
- 4.13 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 4.14 – A CONTRATADA deverá indicar e manter 01 (um) responsável pelo acompanhamento do andamento de todas as demandas oriundas da prestação dos serviços contratados, informando além do nome, o e-mail e telefone direto de contato;
- 4.15 - A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 4.16 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos anteriormente e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi realizado levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, para identificar quais soluções existem no mercado são aptas a atender às necessidades e resultados pretendidos pelo Coren-Ba no Programa de Aprendizagem.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens aprendizes em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022 e demais legislações subsidiárias.

A principal diferença constatada é quanto a abrangência da execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação do aludido serviço.

Isto porque, há a possibilidade de contratar o serviço sob a forma de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, modelo que abrange todo o procedimento de recrutamento, seleção, contratação dos jovens aprendizes selecionados e gestão dos respectivos contratos, inclusive como a responsabilidade pelo pagamento direto dos salários, benefícios e recolhimento dos encargos sociais e previdenciário, da contribuição do fundo de garantia por tempo de serviço, das despesas administrativas, demais verbas rescisórias e inerentes à contratação



E o modelo de execução indireta meramente operacional, apenas a contratação do serviço de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento

e disponibilização dos jovens aprendizes, mediante o pagamento de taxa administrativa, sem a transferência da responsabilidade pelo pagamento direto dos salários, benefícios e recolhimento dos encargos sociais e previdenciário.

Neste modelo, cada jovem aprendiz contratado passa a integrar a folha de pagamento de pessoal do órgão ou entidade para qual presta o serviço.

O modelo que vem sendo adotado no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, desde a implantação do Programa de Aprendizagem, é o de execução indireta meramente operacional, a ser mantido face à ausência de impedimentos legais acrescido da experiência exitosa.

Dentre as vantagens deste modelo, destacam-se:

- O Coren-Ba tem maior garantia do efetivo pagamento, no prazo legal, dos salários dos jovens aprendizes contratados, dos benefícios e recolhimentos das obrigações tributárias, evitando demandas trabalhistas;
- A contratação de um Agente Especializado facilita o processo de recrutamento, seleção e contratação dos jovens aprendizes, minimizando tempo e recursos da Entidade;
- O Agente Especializado possui experiência na gestão de programas de aprendizagem, na formalização do contrato de aprendizagem e na orientação quanto ao cumprimento das obrigações legais, evitando possíveis penalidades;
- Oferece suporte e acompanhamento durante todo o período da execução do programa de aprendizagem, suporte na resolução de eventuais conflitos ou problemas que possam surgir, o que contribui para a qualidade do programa;

A partir da análise das informações mencionadas, foram identificados diversos prestadores de serviços capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.



Assim, a forma de prestação de serviço pretendida está condizente com a adotada por outros órgãos e entidades públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – DA SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES:

6.1.1 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do aviso por e-mail, para enviar de no mínimo 03 (três) candidatos por vaga que serão selecionados pelo Núcleo de Gestão de pessoas do Coren-Ba;

6.1.2 - A seleção deve ser realizada considerando as diretrizes do Manual Técnico de Aprendizagem emitido pelo MTE, de maneira que seja selecionado aquele com maior potencial de se adaptar às diretrizes e a cultura organizacional da Administração;

6.1.3 - Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou acima desse limite se portador de deficiência, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo;

6.1.3.1 - Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese de o aprendiz já houver concluído ou vier a concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no Coren-Ba.

6.1.4 - Deverá dada prioridade na contratação de jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda (art. 66, § 5º III, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018);



6.1.5 - Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

6.2 – DA CONTRATAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES SELECIONADOS E GESTÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS;

6.2.1. - O Coren-Ba (CONTRATANTE) assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus decorrentes desta relação, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista no que concerne à aprendizagem; assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação direta, especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-Ba, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem;

6.2.2 - Compete, ainda, ao Coren-Ba as responsabilidades pelo pagamento de salários, através de conta bancária, em folha de pagamento mensal do Conselho, do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos auxílios transporte e lanche/alimentação, gratificação natalina (13º salário), das férias, das despesas administrativas, demais verbas rescisórias e inerentes à contratação;

6.2.2.1 – A concessão das férias deverá ser, preferencialmente, coincidente com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

6.2.3 - O único valor pago à CONTRATADA é a taxa de administração, cobrada mensalmente por jovem aprendiz contratado;

6.2.4 - A CONTRATADA compete a elaborar todos os documentos que formalizam a contratação dos jovens aprendizes e desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

6.2.5 - A CONTRATADA além de ministrar a parte teórica do Programa Jovem Aprendiz, deve supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o

CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei Federal nº 10.097/2000;

6.2.5.1 - O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida;

6.2.5.2 – A Contratada deve acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, semestralmente declaração de frequência escolar;

6.2.6 – O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico profissional do jovem aprendiz;

6.2.7 - A celebração do contrato de aprendizagem será pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência;

6.2.8 - O jovem aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias da semana, totalizando 30 (trinta) horas semanais ou de 4 (quatro) horas diárias, durante 5 (cinco) dias da semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação, previsto na Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego em 08/11/2021;

6.2.9 - A fixação do horário de trabalho do aprendiz e carga horária deverá ser feita pelo Coren-Ba em conjunto com a entidade formadora, considerando também a necessidade da Autarquia, respeitando a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário escolar;

6.2.10 - O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem do Coren-Ba para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento ou no termo de referência;

6.2.11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

6.2.11.1 - A pedido do aprendiz;

6.2.11.2 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;



- 6.2.11.3 - Cometimento de falta disciplinar grave;
- 6.2.11.4 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- 6.2.11.5 - Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;
- 6.2.12 - A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz;
- 6.2.13 - Na hipótese de rescisão antecipada, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT;

6.3 - DO TRABALHO DOS APRENDIZES E DO CURSO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.3.1 - Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas assessorias, instrumentais e complementares de auxiliar de escritório ou assistente administrativo (CBO – 4110-10 ou CBO – 4110-05) na sede do Coren-Ba ou imóvel de apoio (Casa Branca), localizados em Salvador-Ba, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre e penoso aos menores de 18 (dezoito) anos;

6.3.1.1 - CBO 4110-10 – Assistente Administrativo: Agente administrativo, Assistente administrativo sindical, Assistente de compras, Assistente de escritório, Assistente técnico - no serviço público;

6.3.1.2 - CBO 4110-05 – Auxiliar de Escritório: Auxiliar administrativo, Auxiliar de compras, Escriurário;

6.3.1.3 – Descrição sumária de atividades: Apoio nas áreas e recursos humanos, administração, secretaria, finanças, compras e logística, atendimento ao público interno e externo, prestadores de serviços e fornecedores, atendimento telefônico, preenchimento de planilhas, pesquisa na internet, cadastro de informações ou lançamento de dados com uso do computador, elaboração de relatório, atendimento telefônico, digitalização e outras atividades de apoio administrativo.

6.3.2 - Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT;



6.3.3 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido o transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores do Coren-Ba;

6.3.4 - O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas extras ou de compensação;

6.3.5 - O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva. Além da parte teórica vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

6.3.6 - Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

6.3.7 - Os aprendizes deverão, pelo contrato de aprendizagem, executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);

6.3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, além de uma cópia do termo do registro do curso do programa de aprendizagem a ser disponibilizado aos Jovens Aprendizes, bem como comprovar sua validação ou homologação ao Ministério do Trabalho e Emprego;

6.3.9 – A CONTRATADA deve apresentar o registro dos aprendizes no site Aprendizagem Profissional do Ministério da Economia, matriculados nos cursos de aprendizagem profissional e vinculados ao Programa de Aprendizagem do Coren-Ba, nos moldes disposto na Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;

6.3.9.1 – Deve ainda apresentar ao CONTRATANTE a relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, ou através de outros meios;

6.3.10 - A capacitação estabelecida para o programa de aprendizagem poderá ser presencial, on-line ou híbrida, desde que exista amparo legal;

6.3.11 - A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas e habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem – e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

6.3.12 - A CONTRATADA deverá emitir trimestralmente relatório do curso de capacitação com o aproveitamento das disciplinas e controles de frequência dos aprendizes;

6.3.12.1 - No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo serviço social da CONTRATADA, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, podendo ter o seu contrato rescindido antecipadamente;

6.3.13 – O Coren-Ba (CONTRATANTE) deverá designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar e controlar, em conjunto com a CONTRATADA, a realização do programa de aprendizagem, bem assim supervisionar as atividades realizadas pelo Jovem Aprendiz contratado de modo a garantir que as atividades práticas, sejam compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05).

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por envolver empresas especializadas na operacionalização do Programa Jovem Aprendiz, a contratação de entidade sem fins lucrativos é uma prática adotada por órgãos e outras entidades públicas que, igualmente, realizam atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica dos aprendizes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022 e pela Instrução Normativa nº 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho.

O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como “serviço comum” e de “natureza continuada”, uma vez que se trata de serviço cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado e, nos termos do Art. 6º, Inc. XLI, da Lei 14.133/2021, enquadra-se na hipótese de contratação por Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 29 da Lei 14.133 de 2021.

Considerando que as soluções encontradas no mercado são semelhantes, a prestação de serviço pretendida atenderá às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A quantidade estabelecida de postos de jovens aprendizes deve levar em consideração o artigo 429 da CLT, que determina que os estabelecimentos, de qualquer natureza, são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 15% (quinze por cento), das funções que exijam formação profissional.

Considerando o modelo proposto de contratação - execução indireta meramente operacional, após pesquisa constatou-se que a remuneração da entidade prestadora do serviço é mediante o pagamento mensal de taxa administrativa.

Segue planilha com as informações de contratações firmadas no presente exercício (2024), obtidas através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, sinalizando que a estimativa preliminar do valor da taxa de administração referente ao custo mensal por vaga preenchida de jovem aprendiz é de R\$ 188,07 (cento e oitenta e oito reais e sete centavos).



ITEM	ÓRGÃO OU ENTIDADE	REFERÊNCIA DA PESQUISA	ANO DA CONTRATAÇÃO	CUSTO MENSAL POR VAGA
01	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região	Portal Nacional de Contratações Públicas	2024	R\$ 130,00
02	Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia	Portal Nacional de Contratações Públicas	2024	R\$ 139,00
03	Conselho Federal de Serviço Social	Portal Nacional de Contratações Públicas	2024	R\$ 244,92
04	Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia	Portal Nacional de Contratações Públicas	2024	R\$ 251,43
05	Conselho Regional De Biologia - 1a. Região – (SP,MT,MS)	Portal Nacional de Contratações Públicas	2024	R\$ 175,00
PREÇO MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO CUSTO MENSAL POR VAGA				R\$ 188,07

BASE REFERENCIAL DA PESQUISA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 7 REGIÃO

Id contrato PNCP: 11005444000136-2-000006/2024

Link de acesso no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/11005444000136/2024/34>

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Id contrato PNCP: 15244148000149-2-000012/2024

Link de acesso no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/15244148000149/2024/19>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Id contrato PNCP: 33874330000165-2-000001/2024

Link de acesso no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/33874330000165/2024/1>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

Id contrato PNCP: 34476101000155-2-000013/2024

Link de acesso no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/34476101000155/2024/5>

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1A. REGIÃO - (SP,MT,MS)

Id contrato PNCP: 02366047000107-2-000003/2024

Link de acesso no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/02366047000107/2024/10>

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Neste ponto, vale destacar que o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, conforme previsto no inciso VII, do artigo 12 da Lei nº 14.133.

Considerando o Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia para o triênio de 2022-2024 temos com uma das suas estratégias, prover as áreas funcionais de recursos humanos para qualificação dos resultados gerados pelos processos de trabalho por estas desenvolvidos.



Assim, considerando que a lotação dos aprendizes nos diversos setores do Coren-Ba promove a troca de conhecimento e experiências entre os jovens e os servidores, contribui no andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, na prestação de serviço mais ágil, eficiente e alcance de resultados, a presente contratação se alinha com a estratégia acima pontuada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o agente de integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores do Coren-Ba na condução de diversas atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o Conselho, em atendimento à Lei nº 10.097/2000.

Assim, a obtenção de auxílio de um agente de integração para realização dessas atividades promove a economicidade e otimização do aproveitamento de recursos humanos do Regional, na medida em que favorece a efetiva administração do Programa de Aprendizagem.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de efetuar providências para adequação do ambiente do Coren-Ba, haja vista que em todas as unidades há estação de trabalho disponível para atuação dos aprendizes.

Deve-se, contudo, alinhar e estabelecer uma política interna de recepção e acompanhamento dos aprendizes, avaliar a possibilidade de permitir que possam realizar suas atividades em mais de um setor, de modo a viabilizar múltipla experiências profissionais, que agreguem conhecimentos e permitam o desenvolvimento de várias habilidades.

Pontua-se que não há a necessidade de contratações correlatas e /ou interdependentes para a efetiva prestação do serviço, haja vista que o mesmo é utilizado, nos mesmos moldes, pelo Coren-Ba.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui viabilidade legal, pois a inclusão dos aprendizes nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia atende ao disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na Lei nº 10.097/2000.

Vale ressaltar que o Programa Jovem Aprendiz objetiva proporcionar qualificação profissional e inclusão social do jovem, em condições de vulnerabilidade, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

A contratação também é viável sob o aspecto da gestão orçamentária e financeira, pois a prestação do serviço está incluída no Plano Anual de Contratações de 2025, em elaboração, e na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, conforme sinalizado, ainda que informalmente, pela unidade requisitante da contratação.

Assim, tendo por base o presente Estudo Técnico Preliminar bem como a pesquisa de mercado, declara-se que a contratação de entidade sem fins lucrativos, para operacionalização do Programa Jovem Aprendiz do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia é viável.

Salvador-Ba, 04 de outubro de 2024.



Rejane Leite de Almeida

Coord. Do Núcleo de Gestão de Pessoas

Matricula nº 398.24



Ana Cristina Silva Souza

Supervisora da Unidade de Contratos

Matricula nº 217.16



Marília da Paixão Lisboa

Gerente do Dep. Administrativo

Matricula nº 378.24

